

GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO DAS SUCESSÕES

19 de junho de 2023

Tópico	Descrição	Artigos do CC
Cálculo do valor total da herança face à existência de herdeiros legitimários	<p>Relictum + Donatum - Passivo $600.000 + (220.000 + 130.000) - 50.000 = 900.000 \text{ €}$</p> <p>Querela doutrinária da Escola de Lisboa e Escola de Coimbra é irrelevante no presente caso por a herança não ser deficitária</p>	2162.º e 2157.º
Pressupostos gerais da vocação sucessória	<p>1. existência do chamado (sobrevivência e personalidade jurídica), 2. titularidade da designação prevalente, e 3. capacidade sucessória</p>	2032.º
Herdeiros legitimários	São chamados os descendentes do autor da sucessão.	2133.º/1/a), 2134.º, 2135.º <i>ex vi</i> 2157.º
Vocação de C	<p>Repúdio de C. Não tem descendentes que o representem. Opera o direito de acrescer em favor dos demais co-herdeiros.</p>	2062.º 2137.º, n.º 1 2137.º, n.º 2 2138.º
Vocação de D	<p>Deserdação válida. Opera o direito de representação a favor dos descendentes H e I.</p>	2166.º/1/a) 2039.º 2042.º
Vocação de E	<p>Morte posterior de E sem ter aceitado ou repudiado (dado que esteve sempre em coma): transmissão do direito de suceder para J (cônjuge) e o seu filho K. Não haverá transmissão do direito de suceder para o filho L visto que este é incapaz relativamente a E (deserdação), logo não pode aceitar a sua sucessão.</p>	2058.º 2133.º/1/a), 2134.º, 2135.º, e 2157.º
Vocação de F	Preenche todos os pressupostos de vocação.	2032.º
Sucessão legítima	<p>Cálculo da QI/legítima objetiva $\frac{2}{3} \times 900.000 = 600.000$</p>	2156.º 2159.º/2
	<p>Cálculo da legítima subjetiva - Divisão por cabeça, cabendo 150.000 a cada filho.</p>	2136.º e 2139.º
	<p>Operação do direito de acrescer da porção que caberia a C, em favor de H, I, J, K e F. Divisão por estirpe no caso de H e I. Divisão por cabeça no caso de J e K.</p>	2137.º/2 2044.º e 2138.º 2058.º 2136.º

Deixa testamentária a M	<p>Indisponibilidade relativa. A não teria legitimidade para testar a favor de M ao ter sido este o médico que o acompanhou na doença até à sua morte.</p> <p>Querela doutrinária relativa ao nexo de causalidade existente entre a morte de A e a causa da morte ser a doença tratada pelo médico M (cancro). Neste caso, apesar de ter falecido num acidente de viação, nessa data o ascendente psicológico de M sobre A ainda existia. Logo, a deixa é nula (aceitando-se posição em sentido contrário, desde que fundamentada).</p>	<p>2188.º 2194.º</p>
Deixa testamentária a E	<p>Configura um legado por conta da legítima, cabendo aos transmissários escolher entre a legítima subjetiva em abstrato e a legítima subjetiva preenchida com o legado.</p> <p>Tendo aceite a deixa testamentária, o valor do legado é prioritariamente imputado na QI. Sendo inferior ao valor da legítima subjetiva alargada, os transmissários não perdem o direito à diferença.</p>	<p>2163.º 2058.º</p>
Deixa testamentária a N	<p>Substituição direta. Abrange quer o não querer, quer o não poder. N morre depois do autor da sucessão, sem ter aceite ou repudiado, pelo que haverá transmissão do direito de suceder para a descendente, T. Logo não funciona a substituição direta porque N não está numa situação de não querer nem de não poder aceitar; só funcionaria se T exercesse o direito de suceder repudiando a deixa do piano.</p>	<p>2281º 2281º/2 2058.º 2133.º/1/a), 2134.º, 2135.º, e 2157.º</p>
Doação em vida a F	<p>Está sujeita a colação uma vez que, à data da doação, F era herdeiro legitimário prioritário. Logo, é prioritariamente imputada na QI e o excesso na QD, havendo ainda lugar a igualação.</p>	<p>2105º e 2108º</p>
Doação em vida a I	<p>Imputação na quota hereditária legal (prioritariamente na quota indisponível e subsidiariamente na quota disponível, estando o excesso sujeito a igualação) por estar sujeita a colação: apesar de ser uma doação em vida feita a uma neta, à data da doação ela já era presuntiva herdeira legitimária (2105.º),</p>	<p>2105.º</p>

	uma vez que a deserdação de D é anterior à doação.	
--	--	--

MAPA DE PARTILHA segundo posição defendida pelo Prof. Doutor Luís Menezes Leitão

QI	QD
H 75.000 + 25.000 *1	49.166,67 (30.000 *5 + 19.166,67)
I 75.000 + 25.000*1	30.000 *3 + 19.166,67
J 75.000 *2 + 25.000 *1	49.166,67 (30.000 *5 + 19.166,67)
K 75.000 *2 + 25.000 *1	49.166,67 (30.000 *5 + 19.166,67)
F 150.000 + 50.000*1	20.000 *4 + 78.333 (60.000 *5 + 38.333,33)
	N (TDS p/T) 5.000

Legenda:

*1 - Direito de acrescer por efeito do repúdio de C a favor de H, I, J, K e F.

*2 - Imputa-se o LPC no valor de 120.000 nas legítimas subjetivas de J e K, tendo estes o direito à diferença.

*3 - Imputação na QD do excesso da doação feita a I sujeita a colação.

*4 - Imputação na QD do excesso da doação feita a F sujeita a colação.

*5 – Igualação das doações em vida feitas a I e F

A Quota Disponível Livre corresponde a 245.000. A Massa de Cálculo da Herança Legítima Fictícia corresponde a 295.000. Dividindo-se por cabeça, caberia a cada herdeiro legítimo o valor de 98.333,33 na QD.